

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Modalidade: Credenciamento por Chamada Pública nº 01/2018 - IPSM

Regime: Fornecimento de Bens

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.compras.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor(es) Fornecedores (s),

Visando a comunicação futura entre este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS e essa ilustre empresa, solicitamos que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do presente edital e remeta ao **Serviço de Licitações e Contratos do IPSM, por intermédio do E-Mail: epl@ipsm.mg.gov.br ou pelo Fax: (31) 3915-8047 para eventuais comunicações**. A não remessa e confirmação do recibo eximem o IPSM da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Belo Horizonte, 02 de março de 2018.

Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel. PM QOR
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças/IPSM
Autoridade Competente

Examinado de acordo e aprovado:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Modalidade: Credenciamento por Chamada Pública nº 01/2018 - IPSM

Regime: Fornecimento de Bens

SUMÁRIO

01	PREÂMBULO
02	OBJETO
03	DO PREÇO DE AQUISIÇÃO
04	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
05	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
06	DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA
07	DAS PROPOSTAS DE VENDA
08	DA HABILITAÇÃO
09 -	DOS RECURSOS
10	DA CONTRATAÇÃO
11	DO PAGAMENTO
12	DAS PENALIDADES
ANEXO I	ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES
ANEXO VIII	MINUTA DE CONTRATO

Examinado de acordo e aprovado:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública visando o credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios (Café), em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Federal nº 12.512, de 14/10/11, amparada na Lei nº 20.608, de 07/01/13 e no Decreto nº 46.712, de 29/01/15.

1 – PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, realizará a Chamada Pública presencial, para credenciamento de agricultores familiares em sessão pública, na **CIDADE ADMINISTRATIVA DE MINAS GERAIS, PRÉDIO MINAS, SALA(S) DE REUNIÕES Nº 06 e 07 NO 6º ANDAR, LOCALIZADA NA RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, BAIRRO SERRA VERDE, Nº 4.143 - BELO HORIZONTE/MG, CEP: 31.130-900**, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar (CAFÉ), conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

1.1 A Chamada Pública será realizada pelo servidor Gilberto Nascimento Lino, o qual poderá ser substituído pelo servidor Nilton Fábio Pereira Guimarães, e Comissão de Credenciamento, composta pelos seguintes servidores: Ailton Hilário Cândido, Nilton Fábio Pereira Guimarães; Jaqueline Apolônio de Oliveira designados pelas Portarias DG/IPSM nº 659/2018 e nº 660/2018, datadas de 20/02/18.

1.2 A sessão de Chamada Pública terá início no dia 03 / 04 /2018, às 09h30min, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 46.712/2015.

1.3 Este Edital encontra-se disponível gratuitamente nos sites www.compras.mg.gov.br e em <http://www.ipsm.mg.gov.br/institucional.asp?institucional=licitacoes> e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

2. DEFINIÇÕES DO OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAA Familiar, conforme o Decreto nº 46.712/2015, com a finalidade de repor o estoque existente no Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais (IPSM) para atender as demandas de suas 04 (quatro) unidades, Sede, situada nos Ed. da Rua Paraíba, nº 575 e 576, bem como dos Ed. Paraíba Center e Arquivo Central, para o exercício de 2018. A especificação mínima para o item está discriminada no quadro expositivo de produtos a serem adquiridos, conforme Anexo I.

3 – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios está descrito no Anexo I, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as diretrizes contidas na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 001, de 19/06/15.

3.2 O preço de aquisição disposto no Anexo I considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

3.3 Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de até 30% no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou uma declaração de Organização de Controle Social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23/12/03.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia após a publicação do Edital, por meio do e-mail **cpl@ipsm.mg.gov.br**, ou enviados ou entregues no Serviço de Licitações e Contratos - SLC do IPSM, situado na Cidade Administrativa, na Rodovia Papa João Paulo II, nº

4

Examinado de acordo e aprovado:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

4.143, 6º andar do Edifício Minas, em uma das estações de trabalho de nº 810, 812, 826, 828, 830 e 832, Bairro Serra Verde, CEP: 31630-900, Belo Horizonte/MG, dentro do horário de 08h00min às 12h00 e de 13h00 às 17h00min.

4.1.1 As decisões referentes a questionamentos deverão ser comunicados a todos os interessados no site oficial de compras do Estado de Minas Gerais, www.compras.mg.gov.br e site do IPSM <http://www.ipism.mg.gov.br/institucional.asp?institucional=licitacoes>.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais – pessoas físicas, conforme os requisitos estipulados na Lei Federal nº 11.326, de 24/07/06 – e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2 Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

5.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

5.2.3 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

6 – DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1 Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de **03 / 04 /2018, a partir das 09h30min**, em uma única etapa, pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

6.1.1 O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no **Anexo I** deste Edital.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

6.2 Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Credenciamento realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

6.3 A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 002, de 19/06/15, na forma abaixo, e ainda se observando o disposto no art. 8º, da Lei Estadual nº 20.608/2013 e art. 10, do Decreto Estadual nº 46.712, de 29/01/15.

6.3.1 Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do Estado, e grupo de propostas do país.

6.3.1.1 Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega que terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - o grupo de propostas do Estado terá prioridade sobre o do País.

6.3.1.2 Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

I - os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23/12/03;

III – grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV - as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

6.4 Os critérios dos incisos I a IV do **subitem 6.3.1.2** deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

6.5 Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

6.6 Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

6.7 Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no **Anexo I**, serão chamados para fornecer.

6.8 Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

6.9 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, que possam ser comprovadas neste processo, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.10 - É facultado à Comissão ou à autoridade superior em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição das condições da licitante em executar o serviço, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

7 – DAS PROPOSTAS DE VENDA

7.1 A Proposta de Venda assinada deverá ser apresentada, conforme formulário do **Anexo II ou III**, deste Edital.

7.2 Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

7

Examinado de acordo e aprovado:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

7.2.1 A documentação deverá ser entregue pelos correios, preferencialmente via SEDEX ou AR, com data limite de postagem até o dia 27 / 03 /2018 ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública juntamente com a documentação de habilitação.

7.2.2 A Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, no qual deverá constar na sua parte fronteira:

ENVELOPE Nº 01– PROPOSTA DE VENDA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SEVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE:

8 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

8.1 DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA: Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos **anexos IV a VII** e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

8.1.2 Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.1.3 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certificado de Registro Cadastral – CRC válido emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF;

8.1.4 Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão conforme a Deliberação nº 03, de 19/06/15, do Colegiado Gestor da PAAFamiliar. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**;

8.1.5 Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do **Anexo VI**.

8.1.6 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

Examinado de acordo e aprovado:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

8.1.7 Declaração de que os produtos constantes da PROPOSTA DE VENDA do participante são de produção própria, conforme modelo contido no **Anexo V**.

8.2 DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA: As cooperativas de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

8.2.2 Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública.

8.2.3 Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.2.5 Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.6 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.2.7 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4 deste Edital;

8.2.8 Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão os elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 003, de 19/06/15, quais sejam:

8.2.8.1 Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso – CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

8.2.8.2 Para as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

8.2.8.3 Para as comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;

8.2.8.4 Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.

8.2.8.5 Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23/12/03;

8.2.9 Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**.

8.2.10 Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante no **Anexo V**.

8.2.11 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VI**.

8.2.12 Declaração de que os produtos constantes da PROPOSTA DE VENDA do participante são de produção própria de seus agricultores cooperados, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

8.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.3.1 O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, a saber:

8.3.1.1 Para os produtos de origem animal é obrigatória a inspeção sanitária, comprovada por meio do registro nos órgãos de inspeção (Serviço de Inspeção Municipal – SIM; Serviço de Inspeção Estadual – SIE-IMA; e Serviço de Inspeção Federal – SIF);

8.3.1.2 Sucos e polpas de frutas deverão ser registrados no Ministério da Agricultura – MAPA;

8.3.1.3 Os demais produtos processados de origem vegetal deverão ter autorização da Vigilância Sanitária – VISA.

8.3.2 O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

8.3.2.1 Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAAFamiliar é igual ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.

8.3.2.2 Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAAFamiliar, não se limitando a este Edital.

8.3.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues pelos correios, preferencialmente via SEDEX ou AR, com data limite de postagem até o dia 27 / 03 /2018 ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública juntamente com a documentação de habilitação, **em envelope fechado e lacrado.**

8.3.4 A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, no qual deverá constar na parte externa frontal:

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SEVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

9 – DOS RECURSOS

9.1 Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser entregue no Serviço de Licitações e Contratos - SLC do IPSM, situado na Cidade Administrativa, à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 6º andar do Edifício Minas, em uma das estações de trabalho de nº 810, 812, 826, 828, 830 e 832, Bairro Serra Verde, CEP: 31630-900, Belo Horizonte/MG, dentro do horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.

9.2 A Comissão de Credenciamento deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no Portal de Compras MG e Site do IPSM, no prazo de 03 (três) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ões) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer serão convocados para assinar o termo de contrato, conforme minuta do **Anexo VIII**.

10.1.1 Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme subitem 6.3 deste Edital.

10.2 O(s) classificado(s) deverá(ão) assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado final.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pelo fornecedor, em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento do produto, com base no Documento de Nota Fiscal.

11.2 Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAA Familiar, conforme disposição do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.712/2015.

11.3 As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta da dotação orçamentária do IPSM de nº **2121 10 122 701 2084 0001 33 90 30 08 0 49 1**.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto Estadual nº 45.902, de 27/01/12 e constantes na **Cláusula Oitava** da minuta de contrato do **Anexo VIII**.

12.2 As situações que caracterizam o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais são aquelas estampadas no art. 46 do Decreto Estadual nº 45.902/2012:

Belo Horizonte, 02 de março de 2018.

Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel. PM QOR
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças/IPSM

12

Examinado de acordo e aprovado:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de gênero alimentícios da Agricultura Familiar, para atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAA Familiar, conforme o Decreto nº 46.712/2015, com a finalidade de repor o estoque existente no Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM) para atender as demandas de suas 04 (quatro) unidades administrativas, Sede, situada nos Edifícios da Rua Paraíba, nº 575 e 576, bem com Ed. Paraíba Center, Rua Paraíba nº 1.441 e Arquivo Central, localizado na Rua Aquiles Lobo nº 564, durante o exercício de 2018. A especificação mínima para o item está discriminada na tabela abaixo.

1.1. Quadro expositivo de materiais a serem adquiridos:

LOTE ÚNICO								
Lote	Item	Código Item Material	Descrição Item Material	Unidade de Aquisição	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Forma de entrega
01	01	00137092-8	<p>Cafê - Apresentação: torrado e moído; identificação (1): 100% da espécie arábica; identificação (2): origem única ou blendados; identificação (3): padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos; perfil sabor: bebida mole ou dura; aroma: suave ou intenso; corpo: encorpado; moagem: média a fina; torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema agron; sabor: suave ou intenso;</p> <p>Complementação: embalagem a vácuo em polipropileno biorientado (bopp), com duas camadas plásticas laminadas, com dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas no rótulo.</p> <p>Atender a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 8.954, de 03/10/2013</p>	Pacote de 500 gramas	1.193	R\$ 12,38	R\$ 14.768,14	1ª Entrega
								2ª Entrega
								3ª Entrega
								40% do total em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho.
								30% do total na 1ª quinzena de Agosto.
								30% do total na 1ª quinzena de Novembro

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

2 - CONDIÇÕES PARA ENTREGA

2.1 É condição indispensável e obrigatória, a entrega do produto dentro das especificações e características detalhadas neste Anexo. A(s) empresa(s) CONTRATADA(S) deverá(ao) fornecer os produtos em perfeito estado.

2.2 A embalagem de cada produto deverá ser mantida no mais alto grau de qualidade: embalagem original de fábrica, lacrada, devidamente rotulada, integra atóxica, não reciclada, isenta de furos e carunchos.

2.3 O(s) produto(s) deverá(ao) ser entregue(s) sem qualquer ônus e em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos e acompanhados das respectivas notas fiscais.

2.4 O prazo de fabricação dos produtos é de no mínimo 02 (dois) meses contados da data de seu recebimento. O prazo de validade deverá ser de 12 meses contados da data de validade.

3 - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA/REALIZAÇÃO DO OBJETO/MATERIAIS.

3.1 A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega dos produtos citados neste Anexo I à Rua Paraíba, nº 576, Bairro Savassi BH/MG, dentro de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

3.2 A forma de entrega deverá ser realizada **PARCELADAMENTE**, conforme cronograma de entrega no Anexo I.

3.3 É obrigação da CONTRATADA, realizar as entregas nos prazo e condições estabelecidas no cronograma de entrega, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual dada a necessidade de continuidade de fornecimentos dos produtos.

3.4 Esse cronograma poderá ser alterado para atender maiores demandas do IPSM, ficando este CONTRATANTE responsável de comunicar previamente à CONTRATADA acerca de possíveis mudanças.

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro Instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos, Nota Fiscal/Fatura.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

4.2 O produto fornecido deve corresponder ao quantitativo constante na Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro Instrumento similar.

4.3 O produto será recebido provisoriamente por servidor lotado no Serviço de Logística, Manutenção e Transporte (SLMT) deste Instituto, para posterior verificação e especificações da qualidade, quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

4.4. O objeto a ser fornecido, ainda que recebido pelo IPSM, poderá ser rejeitado quando de sua utilização, se verificada alguma anormalidade quanto à aparência, quantidade, qualidade, validade, odor, etc. A empresa CONTRATADA deverá, nesses casos, substituir, sem ônus para o IPSM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do documento de notificação expedida pelo IPSM (via fax ou e-mail), por outro produto de mesma especificação, quantidade, qualidade, a critério do IPSM.

5 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL E DO SERVIÇO

5.1 O produto deverá ser entregue sem qualquer ônus e em perfeitas condições especificadas neste edital e seu anexo, bem como a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos e acompanhados das respectivas notas fiscais.

5.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e a qualidade escrita no contrato e neste edital.

5.3 O produto será acompanhado e recebido na Rua Paraíba, nº 576, BH/MG, provisoriamente por servidor lotado no serviço de Logística, Manutenção e Transporte - SLMT e definitivamente pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviço - CPARM do IPSM, designado pelo Ordenador de Despesas do IPSM, que examinará o(s) produto(s), conforme especificações do Anexo I, deste Edital.

5.4 O produto deverá ser recebido provisoriamente pelo servidor lotado no setor do SLMT e definitivamente pela CPARM, designada para tal, em observância ao § 8º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e § 2º, do art. 10, do Decreto Estadual nº 37.924/96, que adotará os seguintes procedimentos:

5.5 Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA de uma via do contrato e da respectiva proposta, para verificação de especificações, qualidade, prazo, preço, embalagem, testes de funcionamento e outros dados pertinentes, em caráter provisório, tendo o período de 05 (cinco) dias corridos para ser submetido à aprovação do produto e encontrando irregularidade, notificará à empresa CONTRATADA por escrito, através de laudo de reprovação

15

Examinado de acordo e aprovado:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

de qual(is) o(s) item(ns) que deverá(ão) ser substituído(s)/trocado(s), refeito(s) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, ou se aprovando, receberá provisoriamente o(s) produto(s), mediante recibo.

5.6 O recebimento provisório não se traduz por aceitação, esta somente será efetivada após ter sido o(s) produto(s) avaliado(s) em condições de ser aceito definitivamente pela CPARM.

5.7 Caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas de embalagem, frete, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para que seja refeito/substituído/trocado o(s) produto(s) rejeitado(s), mesmo que seja realizada fora do Brasil, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE. A não substituição/reposição do produto refeito no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato.

5.7 Definitivamente: no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal, em conformidade com as normas internas do IPSM.

5.8 O(s) produto(s) solicitado(s) será(ão) considerado(s) entregue(s) definitivamente, quando tiver sido recebido efetivamente pela CPARM mediante expedição de termo circunstanciado e recebido aposto na nota fiscal(1ª e 2ª via).

5.9 Verificando-se a rejeição do(s) produto(s), o fornecedor será notificado para refazê-lo(s), retirá-lo(s) e substituí-lo(s) por outro(s) que satisfaça(ão) às exigências pré-estabelecidas, podendo ser prorrogado, se o motivo for devidamente justificado após recebimento formal de recusa expedido pelo CONTRATANTE, sob pena de pagamento do valor adicional de permanência, arbitrado em 1% (um por cento) por dia de atraso na correção, sobre o valor contratado.

5.10 As rejeições do(s) produto(s) desta Chamada que porventura ocorrem quando do recebimento, não justificam a alteração dos prazos e condições fixadas neste Edital.

5.11 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o funcionário responsável pelo recebimento produto(s) reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Ordenador de Despesas, para adoção das penalidades cabíveis em lei, que poderá optar pelos demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12 A CONTRATADA que tiver o(s) produto(s), observado(s) no subitem 4.1, e após lhe ser dado o direito de ampla defesa e do contraditório, ou seja, o devido processo legal e, caso não seja sanadas as irregularidades, poderá ser incluída no CAFIMP.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

5.13 A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com o objeto licitado, o Certificado de Garantia do Fabricante, manual de instrução/funcionamento e prospectos referente à utilização e manutenção dos objetos, se for o caso, além de informações referentes à composição do(s) produto(s) utilizados, dentre outros dados julgados úteis, referente ao item oferecido escritos em língua portuguesa (BRASIL), se for o caso.

5.14 O recebimento em caráter provisório ou definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre o(s) produto(s) oferecido(s) que, caso venha apresentar qualquer irregularidade dentro do prazo garantia/validade, será devolvido, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, às penalidades previstas no Edital e na Lei, sendo que todo o ônus pertinente à devolução do objeto e retorno deste depois de sanadas as possíveis irregularidades será totalmente de responsabilidade da CONTRATADA.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

6.1 O produto deverá ser entregue sem qualquer ônus e em perfeitas condições especificadas neste Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos e acompanhados das respectivas notas fiscais.

6.2 O produto será acompanhado e recebido na Rua Paraíba, nº 576, BH/MG, provisoriamente por servidor lotado no setor do SLMT e definitivamente pela CPARM do IPSM, designado pelo Ordenador de Despesas do IPSM, que examinará o(s) produto(s), conforme especificações do Anexo I, deste Edital.

6.3 O produto deverá ser recebido provisoriamente pelo servidor lotado no setor do SLMT e definitivamente pela CPARM, designado para tal, em observância ao § 8º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e § 2º do art. 10, do Decreto Estadual nº 37.924/96, que adotará os seguintes procedimentos:

6.4 O objeto a ser fornecido, ainda que recebido pelo IPSM, poderá ser rejeitado quando de sua utilização, se verificada alguma anormalidade quanto à aparência, quantidade, qualidade, validade, odor, etc. A empresa CONTRATADA deverá, nesses casos, substituir, sem ônus para o IPSM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do documento de notificação expedida pelo IPSM (via fax ou e-mail), por outro produto de mesma especificação, quantidade, qualidade, a critério do IPSM.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

7 - RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DO OBJETO: A responsabilidade pelo recebimento definitivo do(s) produto(s) será(ão) de competência da Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços (CPARM). Os produtos serão aceitos provisoriamente pelo SLMT, para posteriormente ser vistoriado pela CPARM, designado pelo Ordenador de Despesas do IPSM.

7.1.1 O recebimento provisório do objeto dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil da comunicação escrita pela CONTRATADA, acerca da conclusão dos serviços, através de funcionário lotado SLMT.

7.1.1.2 O recebimento provisório deverá ocorrer através de funcionário lotado SLMT, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da respectiva proposta, para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, testes de funcionamento e outros dados pertinentes, em caráter provisório, tendo o período de 05 (cinco) dias corridos para ser submetido à aprovação do objeto e encontrando irregularidade, notificará à empresa CONTRATADA por escrito, através de laudo de reprovação de qual(is) o(s) item(ns) que deverá(ão) ser substituído(s)/ trocado(s), no prazo de 15 (quinze) dias corridos, ou se aprovando, receberá provisoriamente o(s) produto(s), mediante assinatura do recibo da nota fiscal;

7.1.1.3 O recebimento provisório não se traduz por aceitação, esta somente será efetivada após ter sido o(s) produto(s) avaliado(s) e julgado(s) em condições de ser aceito definitivamente pela CPARM;

7.1.1.3 O **recebimento definitivo** será feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a lavratura do termo de recebimento provisório e desde que atendidas todas as exigências deste Termo de Referência, bem como as eventuais solicitações da CPARM, no sentido de que a contratada corrija os defeitos e/ou imperfeições que venham a ser detectadas, que não estiverem de acordo com as especificações dos produtos contratados.

7.1.2 O(s) produto(s) deverá(ão) ser recebido(s) definitivamente pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços - CPARM, designada para tal, em observância ao §8º, art.15 da Lei Federal nº 8.666/93 e §2º, art. 10, Decreto Estadual nº 37.924/96, que adotará os seguintes procedimentos:

8 - DO CONTRATO: Será firmado contrato entre o IPSM e a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação para a assinatura do mesmo. O Contrato terá

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

vigência até a data de 31 de dezembro de 2018, a partir de sua assinatura para conclusão total dos serviços, aceitação e pagamento dos mesmos.

9 - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF/IPSM, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAF/MG, a crédito da empresa vencedora em conta bancária, mediante processamento da documentação fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, da data da aceitação definitiva dos serviços pelos servidores ou CPARM, sendo que para a efetivação do pagamento deverão ser observadas as seguintes prescrições:

9.1 A nota fiscal/fatura ou fatura comercial deverá ser apresentada em 02 (duas) vias.

9.2 Após a finalização e aceitação de cada item do Lote único (etapas dos serviços), atesto das notas fiscais/faturas e conseqüentemente o recebimento definitivo por servidor ou pela comissão designada para tal fim, mediante a expedição de termo circunstanciado e recebido aposto na nota fiscal (1ª e 2ª via), será efetuado o pagamento em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que serão efetivados os créditos, o qual ocorrerá em no máximo 15 (quinze) dias corridos da entrega dos serviços contratados.

9.3 O prazo de pagamento das faturas será contado da data da aceitação técnica do objeto deste contrato.

9.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

9.5 No momento do pagamento, a empresa CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal atualizada no Cadastro Geral de Fornecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG.

9.6 Para contratação e emissão do empenho em favor do fornecedor, este deverá atender aos níveis II e III do cadastro no CAGEF, conforme § 1º, do art. 17, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

10 - AVALIAÇÃO DE CUSTO: O IPSM procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativas de custo e obteve a cotação de preços para realização da aquisição através da

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

chamada Pública. A estimativa foi feita por pesquisa de preços no mercado, com no mínimo de 03 (três) orçamentos por Lote, anexos a este termo, atendendo assim à Lei Federal nº 8.666/93 e Mapa de Preços (anexo ao processo), regulamentados pela Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.447, de 15 de dezembro de 2015.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A(s) despesa(s) decorrentes(s) desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária nº *2121 10 122 701 2084 0001 33 90 30 08 0 49 1*, do IPSM, neste exercício financeiro correspondente ao objeto ou outra que vier a substituí-la.

12. DA GARANTIA: A garantia dos produtos será de 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo pelos servidores ou CPARM, devidamente designado pelo Ordenador de Despesas;

12.1. Se durante o prazo de garantia do produto, o mesmo apresentar quaisquer defeitos de fabricação que impeçam ou prejudiquem sua utilização, o fornecedor deverá providenciar sua substituição, por conta e risco, no prazo de 15 dias (quinze) dias, contados do recebimento da notificação formal expedida pela CPARM.

12.2. Caso seja detectado vício oculto nos produtos, mesmo após o encerramento da garantia dos serviços, a empresa deverá refazer no mesmo prazo estipulado no subitem anterior.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

13.1 DA CONTRATADA:

I - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

II - Deverá se responsabilizar integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria ou realização do serviço, até a sua efetiva entrega ou prestação do serviço;

III - Dar garantia para o objeto licitado de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Comissão, mediante a expedição do termo circunstanciado e recibo apostado na nota fiscal (1ª e 2ª via);

IV - Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas em vigor adequadas relativas a embalagens, volumes, expedidos pelo órgão competente;

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

V - Fornecer juntamente com a entrega do objeto toda a sua documentação técnica e seu respectivo termo de garantia se for o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem da fabricação do mesmo até sua entrega no local de destino;

VII - Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da contratante;

VIII - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação;

IX – Aceitar nas mesmas condições acréscimos e supressões na contratação, conforme legislação vigente.

13.2 DO CONTRATANTE:

I - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal (ais)/fatura (s) da CONTRATADA, após a entrega do objeto e recebimento definitivo por parte do servidor ou comissão designada para tal finalidade; através da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF do IPSM, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG - a crédito da CONTRATADA em conta bancária, mediante processamento da documentação fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, da data da aceitação.

II - Rejeitar os materiais ou serviços que não atendam aos requisitos exigidos nas especificações constantes do edital convocatório;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Chefe do SLMT ou por comissão de recebimento, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

IV - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

V - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

VI - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, devidamente autorizado, o livre acesso à seção do agente de atividade responsável pela plena execução do contrato;

14 DAS PENALIDADES: Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual serão aplicadas as sanções previstas

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa observado o disposto abaixo:

I – Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa – deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de entrega após 30 (trinta) dias corridos em relação ao fim do prazo de entrega estabelecido no contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de entrega após 45 (quarenta e cinco) dias corridos em relação ao fim do prazo de entrega estabelecido no contrato;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de entrega após 60 (sessenta) dias corridos em relação ao fim do prazo de entrega estabelecido no contrato;

f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos, nas seguintes conduções e prazos:

a) 06 (seis) meses no caso de alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, ou prestação de serviço de baixa qualidade;

b) 12 (doze) meses, no caso de descumprimento de especificação técnica do bem, serviço ou obra prevista em contrato;

c) 24 (vinte e quatro) meses nos casos de:

1 - retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;

2 - paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

3 - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

4 - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou

5 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecida o disposto no inciso II, do art. 54, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

V – Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;

§ 1º - Findo o prazo estabelecido no contrato a ser celebrado para a entrega do objeto, a CONTRATADA estará constituída em mora, sendo cobrados juros moratórios de três décimos por cento ao dia sobre o valor do bem, até o trigésimo dia de atraso;

§ 2º - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade, cujo prazo é de 10 (dez) dias;

§ 3º - O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

§ 4º - Garantido o direito de defesa em processo administrativo, os juros de mora e as multas previstas neste contrato serão aplicados, salvo se restar provado que o atraso ou o não fornecimento do bem ocorreu em virtude de:

I – Ato praticado pelo CONTRATANTE;

II – Caso fortuito ou de força maior.

§ 5º - A CONTRATADA responderá pela impossibilidade do cumprimento do contrato, quando esta resultar do caso fortuito ou força maior ocorrido no momento em que já estiver constituída em mora, salvo se comprovado que o caso fortuito ou força maior gerador do dano que levou ao descumprimento atingiria o bem mesmo se tivesse sido entregue dentro do prazo.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

§ 6º - Em caso de autorização da prorrogação do prazo, os juros moratórios e penalidades previstas neste termo só poderão ser exigidos findado o prazo da prorrogação.

§ 7º - Findo o prazo para o fornecimento do objeto do contrato, o fiscal deverá imediatamente informar à CONTRATADA de seu estado de inadimplência e eventuais conseqüências, bem como estabelecer o prazo limite para a entrega do bem nos casos em que a execução do contrato for de interesse para a Administração.

§ 8º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ou inexecução contratual ocasionado por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, salvo no caso previsto no subitem § 5º;

§ 9º - O recolhimento das multas aplicadas será feito através do DAE – Documento de Arrecadação Estadual, conforme normas vigentes do IPSM;

§ 10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIAD e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.

§ 11 - Ao licitante com processo(s) de multa iniciado(s) somente será efetuado o pagamento das obrigações cumpridas no contrato com retenção do montante necessário para cobrir a multa à qual estiver sujeito. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93. Os valores retidos pela Administração só poderão ser pagos à CONTRATADA quando findado o processo e decididos eventuais recursos.

§ 12 - A CONTRATADA poderá ser incluída no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP”, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a conduta do fornecedor se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

§ 13 - Observado o disposto no inciso I, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, conforme art. 39 do Decreto Estadual nº 45.902/12;

I – Aplica-se o disposto no subitem retro à nova pessoa jurídica quando for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de

24

Examinado de acordo e aprovado:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e que tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

Belo Horizonte, 02 de março de 2018.

Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel. PM QOR
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA FÍSICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR			
CHAMADA PUBLICA Nº 01/2018-IPSM			
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
1 – NOME DO PROPONENTE			
2 - ENDEREÇO			
3 - MUNICÍPIO			
4 – CEP			
5 – Nº DA DAP FÍSICA			
6 - CPF			
7 – DDD - FONE			
8 - EMAIL			
9 - BANCO			
10 – Nº DA AGÊNCIA			
11 – Nº DA CONTA CORRENTE			
II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE OFERTADA
DATA E LOCAL			
ASSINATURA			

Examinado de acordo e aprovado:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA JURÍDICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR				
CHAMADA PUBLICA Nº 01/2018-IPSM				
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
1 - NOME DA ORGANIZAÇÃO				
2 - ENDEREÇO				
3 - MUNICÍPIO				
4 - CEP				
5 - Nº DA DAP JURÍDICA				
6 - CNPJ/MF				
7 - DDD - FONE				
8 - EMAIL				
9 - NOME DO REPRESENTANTE				
10 - CPF DO REPRESENTANTE				
11 - Nº DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA				
12 - BANCO				
13 - Nº DA AGÊNCIA				
11 - Nº DA CONTA CORRENTE				
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES				
NOME	CNPJ	DESCRIÇÃO DE FORNECIMENTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE OFERTADA
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				
NOME	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE OFERTADA
DATA E LOCAL				
ASSINATURA				

27

Examinado de acordo e aprovado:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Chamada Pública nº 01/2018-IPSM

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e
da DAP nº _____, residente no endereço _____,
DECLARO, sob as penas da lei que sou _____.

Testemunhas – membros da comunidade:

- 1:
- 2:
- 3:

Data e Local:

Assinatura

28

Examinado de acordo e aprovado:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – PESSOA FÍSICA

Chamada Pública nº 01/2018-IPSM

Eu, _____, portador do CPF nº _____, portador da identidade nº _____ e da DAP nº _____, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção deste agricultor.

Data e Local:

Assinatura

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – PESSOA JURÍDICA

Chamada Pública nº 01/2018-IPSM

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador da identidade nº _____, representante da Cooperativa/Sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e com DAP Jurídica _____, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresaria.

Data e Local:

Assinatura

29

Examinado de acordo e aprovado:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO –

Chamada Pública nº 01/2018-IPSM

Eu, _____, portador do CPF sob nº _____, portador da identidade nº _____ e da DAP nº _____, interessado em participar da Chamada Pública nº 01/2018-IPSM, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000, 00 (vinte mil reais) por DAP/ano, considerado no disposto do Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Data e Local:

Assinatura

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

Chamada Pública nº 01/2018-IPSM

Eu, _____, portador do CPF/MF sob nº _____, portador da identidade nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e com DAP Jurídica _____, interessado em participar da Chamada Pública nº 01/2018-IPSM, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000, 00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados aos portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Data e Local:

Assinatura

30

Examinado de acordo e aprovado:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE MENORES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS E DE MENORES –

Chamada Pública nº 01/2018-IPSM

Eu, _____, portador do CPF/MF sob nº _____, portador da identidade nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresaria _____, inscrita sob CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, DECLARO, sob penas da Lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, conforme previsto no art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, no presente processo de Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

Data e Local:

Assinatura

31

Examinado de acordo e aprovado:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ORIGINÁRIO DO CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, A SER CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS – IPSM E A P.F./P.J.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Federal nº 12.512, de 14/10/11, Lei Estadual nº 20.608, de 07/01/13, Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/01, e Decretos nº 45.902, de 27/01/12, nº 45.035, de 02/02/09, e nº 46.712, de 29/01/15, com suas alterações posteriores.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM**, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1º e 2º, Lei Estadual nº 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual nº 22.257, de 27/07/16, com sede na Rua Paraíba, nº 576 – Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, **Cel. PM QOR Paulo de Vasconcelos Júnior**, portador da Identidade nº M 3-634.296 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.985.626-68, conforme disposto no inciso V, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 45.741, de 22/09/11, c/c o previsto no inciso II a IV e XIII, do art. 1º, da Portaria do IPSM de nº 647, de 12/12/2017 e do outro lado a(o) _____, estabelecida(o) na Rua/Av. _____, nº _____ bairro _____, CEP: _____ /UF, CNPJ/MF sob o nº _____/_____-_____, neste ato representada(o) pelo **Sr(a)** _____, CPF/MF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de fornecimento de CAFÉ, conforme

32

Examinado de acordo e aprovado:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

descrição constante no objeto deste instrumento, oriundo do Edital de Chamada Pública nº 01/2018-IPSM, Processo de Compra nº 2121022 000004/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Estaduais nº 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios (CAFÉ), da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar, de acordo com as especificações e detalhamentos na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço global do presente contrato é de R\$ _____ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

Lote Único								
Lote	Item	Código Item Material	Descrição Item Material	Unidade de Aquisição	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$	Forma de entrega
01	01	00137092-8	Cafê -Apresentação: torrado e moído; identificação (1): 100% da espécie arábica; identificação (2): origem única ou blendados; identificação (3): padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos; perfil sabor: bebida mole ou dura; aroma: suave ou intenso; corpo: encorpado; moagem: média a fina; torra: máxima ate o ponto achocolatado, sistema agrtron; sabor: suave ou intenso; Complementação: embalagem a vácuo em polipropileno biorientado(bopp), com duas camadas plásticas laminadas, com dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas no rótulo. Atender a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES Nº 8.954, de 03/10/2013	Pacote de 500 gramas	1.193	R\$ 12,38	R\$14.768,14	1ª Entrega 40% do total em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho. 2ª Entrega 30% do total na 1.ª quinzena de Agosto. 3ª Entrega 30% do total na 1.ª quinzena de Novembro

33

Examinado de acordo e aprovado:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

Os valores mencionados incluem as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no **Anexo I** do Edital de Credenciamento por **Chamada Pública nº 01/2018-IPSM**, no Serviço de Logística, Manutenção e Transporte – SLMT do IPSM, localizado à Rua Paraíba nº 576, Bairro Savassi, nos horários das 8h00min às 12h00min ou 13h00min às 17h00min, em dias úteis.

3.2 As entregas seguirão o seguinte cronograma da Cláusula Segunda.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no **Anexo I** mediante solicitação do gestor do contrato.

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio de apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais correspondentes, mediante verificação do atendimento às especificações contidas no **Anexo I**.

III – Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

IV – O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Órgão Solicitante.

V – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, a CONTRATADA disporá de um prazo de 15 (quinze) dias para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.2 Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAAFamiliar, conforme disposição do art. 13-A do Decreto Estadual nº 46.712/2015.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do IPSM:

2121 10 122 701 2 0084 0001 33 90 30 08 0 49 1

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Anexo I** da Chamada Pública e no presente Contrato;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Chamada Pública e na Proposta de Venda, para fins de recebimento;

§ 2º - DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando à boa e perfeita execução do objeto;

II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no **Anexo I** da Chamada Pública e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, estipuladas no art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do fornecimento não realizado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais aquelas dispostas no art. 46 do Decreto Estadual nº 46.902/2012.

Em qualquer caso, garantir-se-á à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Chefe do Serviço de Logística, Manutenção e Transporte – SLMT do CONTRATANTE, devidamente designado pelo ordenador de despesas, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no **Anexo I** do Edital, na Proposta de Venda da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º - No caso de qualquer irregularidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias para correção das falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo-se falhas de natureza técnica e defeitos ocultos.

§ 3º - Ressalva-se o direito do CONTRATANTE de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso esse se afaste das especificações do Edital e de sua Proposta de Venda.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será a partir da data de ____/____/2018, com término em 31/12/18, sem prejuízo da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato será conforme regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93:

§ 1º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter a garantia do CONTRATO e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

36

Examinado de acordo e aprovado:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-IPSM

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o § único, art. 61, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e acordado, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, segue assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belo Horizonte, de de 2018

CONTRATANTE:

Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel. PM QOR
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças/IPSM

CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CI:** _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CI:** _____ **CPF:** _____

37

Examinado de acordo e aprovado: